

## COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

#### EMENDA Nº 30

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 54-E da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto:

"II - contra o administrador ou emitente de cartão de crédito ou similar, quando a contratação tiver ocorrido nas hipóteses previstas no caput deste artigo."

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-E lista os critérios para a definição de contratos que, dadas às particularidades na contratação, são considerados acessórios ao contrato principal de produtos ou serviços. Tais situações são, contudo, bastante específicas e caracterizam-se pela existência de um liame necessário entre o produto adquirido ou o serviço contratado e um determinado tipo de crédito. A oferta de planos de financiamento em concessionárias de veículos é um exemplo comum de vinculação entre a oferta comercial e a de crédito no momento da contratação do produto pelo consumidor. Outro exemplo seriam as compras parceladas realizadas pelo consumidor por meio de cartões de crédito emitidos e financiados pelo mesmo grupo econômico do estabelecimento comercial, conhecidos como cartões *private label*. Assim, a menção ao caput do art. 54-E faz-se necessária e relevante para a devida interpretação do art. 54-E, §3º, II.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB